DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.634, DE 24 DE MARÇO DE 2021 - Dispõe sobre as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, na Cidade de Santo André, no período de 27 de março a 04 de abril de 2021, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a deliberação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC que, em Assembleia Extraordinária realizada na data de 22 de março de 2021, que acordou que os setores considerados essenciais deverão encerrar suas atividades às 17h, no período de 27 de março a 04 de abril de 2021; considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o Anexo II do Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras de funcionamento para os estabelecimentos comerciais durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo; considerando o balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado, na data 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais em todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha; considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergências, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19; considerando o Decreto nº 17.618, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, na Cidade de Santo André, de acordo com o Plano São Paulo; considerando o Decreto nº 17.630, de 23 de março de 2021, que antecipa, excepcionalmente, os feriados de Aniversário da Cidade de Santo André, do Dia de Tiradentes, de Corpus Christi e da Revolução Constitucionalista de 1932, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, na Cidade de Santo André, no período de 27 de março a 04 de abril de 2021. Art. 2º Ficam autorizados a funcionar, durante o período de que trata este decreto, até o horário das 17h00, apenas os seguintes segmentos: I - Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, padarias, feiras livres e congêneres; II - Transporte: estabelecimentos de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, lojas de autopeças e estacionamentos; III - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis; IV - Segurança: serviços de segurança pública e privada; V - Comunicação Social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; VI - Construção civil; VII - Outros serviços: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, correios e bancas de jornais. Art. 3º Não se aplica a restrição de horário, de que trata o art. 2º deste decreto, aos seguintes seguimentos: I - hospitais públicos e privados; II - serviços de saúde de urgência e emergência; III - farmácias e laboratórios, IV - hospitais veterinários; V - outros serviços de natureza essencial ao funcionamento dos serviços de saúde; VI - atividades de telecomunicação, de segurança e serviços de call center; VII - atividades profissionais de transporte privado de passageiros, incluindo táxi, transporte por aplicativos e fretamentos; VIII - atividades industriais que utilizem fornos de alta temperatura e as fundições, além das indústrias farmacêuticas, frigoríficas, de alimentos, de embalagem de produtos voltados à saúde e cuja interrupção, no momento, possa ocasionar desabastecimento no mercado de produtos essenciais à saúde. Art. 4º Fica autorizado o funcionamento do sistema delivery até o horário das 00h00 e o do drive thru até as 17h00. Art. 5º Ficam suspensos durante o período de que trata este decreto: I - o funcionamento das atividades religiosas, de qualquer natureza; II - as atividades escolares, na forma presencial, em toda rede de ensino público municipal e estadual e na rede privada; III - eventos esportivos de qualquer espécie; IV - as atividades administrativas internas, de modo presencial, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais. Art. 6º Fica proibida a venda de bebida alcoólica durante o período de 27 de março a 04 de abril de 2021. Art. 7º Fica restrita a circulação de pessoas e veículos, no horário das 22h00 às 04h00, no período de 27 de março a 04 de abril de 2021. Parágrafo único. Excetuam-se da restrição de horário, prevista neste artigo, os casos de necessidade, urgência e emergência. Art. 8º A O transporte público coletivo terá seu funcionamento suspenso, no período das 22h00 às 04h00, até a data de 04 de abril de 2021. Art. 9º Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais, nos termos do Capítulo III - Das Penalidades, da Lei Municipal nº 8.767, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão do Alvará de Funcionamento. Art. 10. Os parques públicos municipais deverão permanecer fechados até a data de 04 de abril de 2021. Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 27 de março de 2021. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de março de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.633, DE 24 DE MARÇO DE 2021 - Prorroga, pelo período de 90 (noventa) dias, a validade das certidões emitidas pela Secretaria de Gestão Financeira, cujo vencimento seja posterior à data de 06 de março de 2021. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, que suspende o atendimento presencial nos órgãos públicos municipais da Cidade de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.618, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, na Cidade de Santo André, de acordo com o Plano São Paulo; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica prorrogada, pelo período de 90 (noventa) dias, a validade das certidões emitidas pela Secretaria de Gestão Financeira, cujo vencimento seja posterior à data de 06 de março de 2021. Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo se deve à suspensão do atendimento na Praça de Atendimento da Prefeitura, estabelecida no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2021. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de março de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.632, DE 24 DE MARÇO DE 2021 - Dispõe sobre a vinculação da Gerência de Controle e Uso da Via à Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando a necessidade de ajuste na organização interna dos órgãos da Administração Direta, visando o bom funcionamento; considerando o disposto no art. 47, inciso XIX, da Constituição Estadual e o art. 84, VI, da Constituição Federal; considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, que faculta ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais e órgãos afins, a delegação de competência, desde que não lhe seja privativa; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.960/2017, Decreta: Art. 1º A Gerência de Controle e Uso da Via, com suas encarregaturas, deixa de compor a estrutura administrativa do Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade, da Secretaria de Mobilidade Urbana e passa a ser vinculada e subordinada ao Departamento de Manutenção de Vias, na Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos. Art. 2º A Encarregatura de Fiscalização de Vias, subordinada à Gerência de Conservação de Logradouros, passa a compor a estrutura da Gerência de Controle e Uso da Via, ambas do Departamento de Manutenção de Vias, na Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos. Art. 3º Ficam delegadas ao Departamento de Manutenção de Vias as atribuições inerentes às funções desempenhadas pela Gerência de Controle e Uso da Via. Art. 4º Passam a integrar o patrimônio da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos todos os bens móveis, inclusive materiais e equipamentos, utilizados na Gerência de Controle e Uso da Via, os quais serão transferidos sem quaisquer ônus ou compensação pecuniária. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de março de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Vitor Mazzeti Filho - Secretário de Manutenção e Serviços Urbanos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – NIS

O Núcleo de Inovação Social, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Santo André, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal n° 17.335, de 23 de março de 2020, bem como nos elementos instrutórios do Processo Administrativo nº 4.809/2021 desta Prefeitura, faz saber a todos os interessados que, objetivando a divulgação do novo projeto de confecção de máscaras, cuja finalidade é emergencial para o enfrentamento da pandemia – Covid 19, com o escopo de garantir a economia doméstica, bem como a proteção da população, através da destinação desse material,

CONVOCA as pessoas físicas interessadas a firmarem Contrato de Prestação de Serviços, para tal finalidade, cuja data de início das inscrições será no dia 26 de março de 2021.

Ficam os interessados cientes de que deverão manifestar seu intento para o objetivo acima descrito até o dia 02 de abril de 2021 ou até alcançado o limite máximo de 2000 inscritos, junto ao endereço eletrônico (http://bit.ly/mascaradepanosa).

O resultado do presente chamamento será divulgado no dia 20 de abril de 2021.mediante publicação.

Santo André, em 23 de março de 2021. - Ana Carolina Rossi Barreto Serra-Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Santo André

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2021 – NIS

Especificações das necessidades do projeto:

1. Objetivo

Abrangência: Até 2000 prestadores (candidatos);

Produção: 600 máscaras confeccionadas por candidato, sendo que cada um (a) receberá um kit produção;

Referido Kit produção será composto por 29 metros de tecido, 02 cones de 1800 metros de linha, e 270 metros de elástico;

Caso o(a) munícipe participante, tenha finalizado com o Fundo Social de Solidariedade a entrega da produção e o programa possuir vagas, o(a) mesmo(a) CPF, poderá retirar mais um kit assinando por mais um contrato.

2. Requisitos

Entender de costura, possuir em funcionamento uma máquina de costura caseira ou reta para o tecido de tricoline ou máquina industrial para tecido de malha, tesouras e local higienizado para produção;

Ser pessoa física e munícipe em Santo André;

Apresentar 02(dois) telefones ativos para contato.

3. Documentos exigidos

Cópia de RG ou CPF;

Cópia de comprovante de residência;

Cópia do comprovante de conta ativa bancária;

4. Prazos

O prazo de entrega dos itens (máscaras) deverá respeitar 12 dias corridos a contar da retirada dos insumos (kit). Após a retirada, o candidato selecionado deverá assinar um termo de compromisso com informações de responsabilidade sobre prazo de entrega e os devidos cuidados com a execução da remessa.

5. Contrato de Prestação de Serviços

A contratação será feita por tempo determinado, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade. O valor a ser pago será fixado conforme a demanda, de acordo com a produção, sendo ofertado o valor de R$ 2,00 (dois reais) por máscara produzida.

Em nenhuma hipótese referido contrato ensejará a configuração de vinculo trabalhista na forma da consolidação das leis do trabalho.

6. Agendamento

Após a seleção feita pelo endereço eletrônico (http://bit.ly/mascaradepanosa) a equipe entrará em contato para agendamento.

Entregar 01 cópia de cada documento solicitado;

Se necessário, faremos no local o teste prático, que é costurar uma máscara; após essa validação, assinatura do contrato e retirada do material.

Anexo II – Minuta - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxxx

De um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.942/0001-30, com sede na Praça IV Centenário, s/nº, Centro, Santo André - SP, neste ato representado pelo Núcleo de Inovação Social, através da Sra. Ana Carolina Rossi Barreto Serra, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) Senhor(a) _____, pessoa física, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, Município de Santo André, Estado de São Paulo, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Chamamento Público nº 001/2021 – NIS - Processo Administrativo nº 4809/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de confecção de máscaras de tecido, destinadas à proteção da população, em decorrência da pandemia ocasionada pelo Covid-19.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações constantes no Processo de Chamamento Público nº 001/2021-NIS, instaurado pela CONTRATANTE, são consideradas como partes integrantes deste contrato. O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente às normas de higiene e quaisquer outras que forem recomendadas pela Prefeitura Municipal de Santo André.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago pela contratada será de R$ 2,00 (dois reais) por máscara entregue, através de crédito em conta corrente ( ) poupança ( ) n°_____ , agência _____ - Banco _____, em parcela única, após a efetiva prestação dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega do kit.

Parágrafo único. O valor pactuado no presente contrato é fixo e irreajustável

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando na data de sua assinatura e encerrando após a entrega do material e efetivo pagamento da prestação do serviço.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações do CONTRATADO, na prestação do serviço, objeto deste contrato:

a) Executar o objeto deste contrato, dentro das especificações definidas no Chamamento Público nº 001/2021;

b) Entregar as 600 máscaras no prazo de até 12 (doze) dias corridos, após a retirada do 01 kit;

c) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornecer 01 Kit para produção de 600 máscaras, que consiste em:

a.i. 29 metros de tecido;

a.ii. 02 cones de 1800 metros de linha e

a.iii. 270 metros de elástico.

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com a consequente devolução do Kit retirado, que consiste em tecido, linha e elástico, na quantidade especificada, conforme itens "i", "ii" e 'iii" da Cláusula Sexta.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§2º O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições estabelecidas no Edital.

§3º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§4º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§5º O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48(quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

IX - CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DECRETO Nº 17.631, DE 24 DE MARÇO DE 2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso III, § 1°, art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; considerando o disposto no § 2º do art. 19 da Lei Municipal n° 3.300, de 13 de novembro de 1969; considerando, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 118/2021 – SEMASA, Decreta: Art. 1° Fica aberto no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA o seguinte crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à seguinte dotação, de acordo com o Decreto n° 17.556, de 21 de dezembro de 2020, a saber:

060603	3390.91	1712200072.018	04	Serviços de Assessoria Jurídica	R$ 200.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o Decreto n° 17.556, de 21 de dezembro de 2020, a saber:

060605	3391.92	1712200072.020	04	Despesas Gerais da Autarquia	R$ 200.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de março de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André: Colocar à disposição: Port. n.º 549.03.2021 do Serviço Funerário do Município de Santo André - SFMSA, Eduardo Cesar Soares Filho, Assistente de Governo, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, no período de 22 de março a 31 de dezembro do corrente exercício. Errata: Na publicação do dia 23 do corrente: Na portaria n.º 554.03.2021-GP e Portaria n.º 556.03.2021-GP, onde se lê: "UGP", leia-se: "UGPMUSSA"; Na portaria n.º 557.03.2021-GP, onde se lê: "sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Secretário Adjunto-SDGE, responder interinamente pelas atribuições do cargo em comissão de Superintendente", leia-se: "Secretário Adjunto-SDGE, exercer interinamente o cargo em comissão de Superintendente". Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André: Autorizar o Afastamento: Port. n.º 409.03.2021 de Vinicius dos Santos Moreira, Professor de Educação Física - SE, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens para cursar pós-graduação stricto sensu - Doutorado Acadêmico em Educação Física, na Universidade São Judas Tadeu, às quintas-feiras e às sextas-feiras no período da manhã, de 01 de fevereiro a 31 de julho do corrente exercício. Autorizar o Afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, para cursar pós-graduação stricto sensu, de 03 de fevereiro a 31 de julho do corrente exercício: Port. n.º 410.03.2021 de Ana Caroline Lopes Brandão, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE, Mestrado em Educação, na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, às segundas-feiras e às quintas-feiras no período da tarde; Port. n.º 411.03.2021 de Claudio Aparecido de Sousa, Professor de Educação Física - SE, Doutorado Acadêmico em Educação Física, na Universidade São Judas Tadeu, às quintas-feiras no período da tarde e noite e às sextas-feiras no período da tarde; Port. n.º 412.03.2021 de Kleison Libarino de Amorim, Professor de Educação Física - SE, Mestrado Acadêmico em Educação Física, na Universidade São Judas Tadeu, às quintas-feiras e às sextas-feiras no período da tarde; Port. n.º 413.03.2021 de Bruno Freitas Meireles, Professor de Educação Física - SE, Doutorado Acadêmico em Educação Física, na Universidade São Judas Tadeu, às quintas-feiras e às sextas-feiras no período da manhã. Santo André, 24 de março de 2021 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Educação – Portaria 20/2021-SE A Secretária de Educação do Município de Santo André/SP, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Municipal 9693/2015, e em consonância com o Decreto 16953/2017, resolve: Art. 1º Substituir os seguintes membros na Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento para pós-graduação stricto sensu: I. Michelle Kawanaka dos Santos por Fabiana Stival Morgado Gomes como representante do Departamento de Educação Infantil e Fundamental - DEIF; II. Janaína Teresinha Botini por Ana Paula Moraes Satcheki como representante da Gerência de Administração de Pessoal da Educação - GAPE; III. Maria de Loudes Corsi da Silva por Luciane Vezzaro Izidoro Fialho como representante do Departamento de Educação de Jovens e Adultos - DEJA. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 23 de março de 2021. Cleide Baub Eid Bochixio, Secretária.

Secretaria de Educação – Portaria 21/2021-SE A Secretária de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto 16953/2017, resolve: Art. 1º Autorizar o servidor Silvio Lopes, Assistente Expediente Educação II, a assinar todos os atos administrativos referentes ao Almoxarifado da Educação, bem como as ocorrências funcionais dos servidores lotados sob a Encarregatura de Almoxarifado até 31/12/2021. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/03/2021. Prefeitura de Santo André, 23 de março de 2021. Cleide Baub Eid Bochixio, Secretária.

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Companhia de Gás de São Paulo-COMGAS: R$137,33; Imprensa Nacional: R$ 958,16 e Telefonica Brasil S/A: R$11.121,71 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

Anuncie Aqui 4435-8000

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06./Contrato 072/21-PJ – Processo 19.320/2020 - Contratada: Rennove Engenharia e Consultoria Ltda - Objeto: Contratação de projeto executivo para instalação de Usina de Energia Solar Fotovoltaica, no Município de Santo André – Valor total: R$ 326.500,00 - Vigência: 120 dias – Assinatura: 18/03/2021./Termo Aditivo 046/21 – Processo 19.581/2020 - Contratada: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda - 1º T.A. à ARP nº 295/20-GC para Proceder à redução de preços, para o item 40 (Fluticasona, furoato 27,5 mcg/dose spray nasal frasco 120 doses); passando o preço unitário de R$ 33,91 para R$ 33,302; item 75 (Salmeterol, xinafoato 36,25 mcg (equivalente a 25 mcg de salmeterol) + fluticasona, propionato 125 mcg spray aerossol frasco 120 doses); de R$ 83,67 para R$ 82,158; item 76 (Salmeterol, xinafoato 36,25 mcg (equivalente a 25 mcg de salmeterol) + fluticasona, propionato 250 mcg spray aerossol frasco 120 doses); de R$ 135,93 para R$ 133,485; item 77 (Salmeterol, xinafoato 50 mcg + fluticasona, propionato 500 mcg pó para aspiração em dispositivo plástico no formato de disco strip 60 doses), de R$ 135,93 para R$ 133,485. – Valor Mensal: R$ 14.581,00 - Assinatura: 22/03/2021.

Prefeitura Municipal de Santo André Secretaria de Cidadania e Assistência Social Resultado do Julgamento do Chamamento Público 001/2021-SCAS. Processo Administrativo 25543/2020 - Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, ulteriormente formalizada por Termo de Colaboração, para o atendimento de pessoas adultas em situação de rua, mediante a oferta de alimentação diária e completa (café da manhã, almoço e jantar), totalizando uma quantidade de 7.200 refeições/mês e serviços de higienização de roupas. Apresentou proposta a seguinte organização da sociedade civil: APOIO - Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste, considerada habilitada. Após análise e julgamento realizado pela comissão de seleção, nomeada por meio da Portaria 021/2021 - SCAS, de 16 de fevereiro de 2021, fica estabelecida a seguinte classificação: 1ª colocada: APOIO - Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste. Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação para interposição de recurso administrativo, conforme previsto no item 7.14 do Edital de Chamamento Público. Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social.

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1002908-73.2018.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). EDMUNDO LELLIS FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ALFONSO DIAS GUADIX FILHO, Brasileiro, CPF 119.121.238-60, com endereço à Rua Marechal Hermes, 43, apto 31, Jardim, CEP 09090-230, Santo André - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Banco Bradesco, alegando em síntese: o objetivo de receber a quantia de R$ 75.876,13 (outubro de 2019), representada pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal - nº 317.829.069. Estando o executado em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 30 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 30 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 05 de outubro de 2020.

imóveis

ESTAB. COMERCIAIS

NOVA Santa Vitória
CRECI 30252-J
(11) 4994-1990
(11) 97465-8991
www.novasantavitoria.com.br
R. Gonçalo Fernandes, 251 - Jd. Bela Vista - S.A

COMERCIAL

PADARIAS EM TODO ABC
Mov. R$ 350 Mil
Mov. R$ 170 Mil
Mov. R$150 Mil
Mov. R$ 140 Mil
Mov. R$ 130 Mil

Super mercado Santo André
Mov: R$ 140 Mil
Valor:R$ 430 Mil

Depósito de Material
Mov. R$ 100 mil
3 caminhões e 1 trator
Valor: R$350 Mil

LANCHONETE SA !
Local de grande fluxo
Mov. R$600 Mil
Valor R$ 200 Mil.

RESTAURANTE PIZZARIA S/A
Bairro Nobre Mov. R$ 70 Mil
Liquido de R$ 9 Mil . Valor R$ 300 Mil c/50 % Facilitado

SALÃO DE BELEZA BAIRRO JARDIM!
Mais de 15 anos no local, liquido de R$ 8 a R$ 10 Mil
Valor R$ 130 Mil, c/50% facilitado

VIDRAÇARIA BOX SCSUL!
Antiga no local Mov. R$ 40 Mil
Livre de R$8 a R$ 10 Mil
excelente , lucrativa
Negocio espetacular Valor R$130 Mil c/50% Facilitado.

ESTACIONAMENTO SECO ABC
Fortíssimo Avulso, 2ª a 6ª das 7 as 19hrs
Garante lucro liquido R$ 6,5 Valor R$ 170Mil

ESTACIONAMENTO SANTO ANDRÉ
800 m² 2ª a Sábado das 7 as 19 hrs
garante lucro liquido R$4,5
Valor R$140 Mil

EMPRESA DE LUSTRES OPORTUNIDADE !!!
ABC Tradicional s/concorrente,
muitos maquinários modernos, barbada.
valor R$ 400 Mil c/50% bem facilitado.

Estamos Cadastrando novos imóveis!
Todas as informações aqui passadas, são de total responsabilidade dos Vendedores!!

Leilões

ERRATA: No anúncio publicado neste jornal nos dias 12, 16 e 19/03/2021 referente ao **Leilão Bradesco de 22 imóveis**, onde leu-se Data do Leilão: 26/03/2021 a partir das 14h00 - **LEIA-SE: Data do Leilão: 05/04/2021 a partir das 14h00.**

ESTA PUBLICAÇÃO CORRIGE AS ANTERIORES.

Leiloeira Oficial: Dora Plat - Jucesp 744.
MAIS INFORMAÇÕES: 3003.0677
BANCO.BRADESCO/LEILOES | www.ZUKERMAN.com.br

ERRATA: No anúncio publicado neste jornal no dia 18/03/2021, referente ao leilão ITAÚ que aconteceria no dia **29/03/2021 a partir das 15h00 teve a data do leilão alterada para 08/04/2021 a partir das 15h00.**

ESTA PUBLICAÇÃO CORRIGE A ANTERIOR.

Leiloeira Oficial: Dora Plat - Jucesp 744
MAIS INFORMAÇÕES: 3003.0677
www.ZUKERMAN.com.br

empregos&oportunidades

EMPREGOS

VAGA PARA PCD'S
Transpiratininga
Nós fazemos mais logística
Empresa Transpiratininga esta selecionado currículos de PCD'S - VAGAS DIVERSAS
Idade mínima: 18 anos completos
Escolaridade mínima: ensino médio completo
informática: nível usuário
INFORMAÇÕES:
Salário + benefícios:
VT, VR, Convênio Médico e Odontológico, Seguro de Vida.
Interessados, enviar currículo e laudo com CID para : selecao@transpiratininga.com.br
Colocar no assunto VAGA PARA PCD

Anuncie Aqui 4435-8000

Serviços

Perdidos

PERDA DE DIPLOMA
Renata Santinelli, RG.29.939.190-5, comunico a perda do diploma do ensino superior do curso de Farmácia pela Universidade USCS, concluído em 2011.

Para assinar, ligue: 4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Para anunciar, ligue:
4435-8159
4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

ANUNCIE AQUI
Publique o balanço patrimonial da sua empresa e atenda às exigências legais
Ligue:
(11) 4435 - 8159 / 4435 - 8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal